



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 1212, DE 08 DE MAIO DE 2009.**

AUTORIZA A CONCESSÃO DE  
SUBVENÇÃO À SANTA CASA  
DE BOM JARDIM.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou,  
e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Santa Casa de Bom Jardim no valor máximo de até **R\$136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)**, objetivando antecipar o acesso universal aos serviços prestados pela mesma, sem onerar sobremaneira a população.

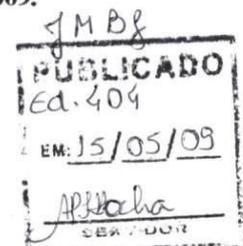
**Art. 2º** - A subvenção de que trata o artigo anterior se dará em 08 (oito) parcelas no valor máximo de **R\$17.000,00 (dezesete mil reais) mês**, conforme cronograma de desembolso financeiro, a ser creditada na conta corrente da beneficiada, desde devidamente habilitada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor da Fundação Municipal de Saúde, não podendo exceder ao montante descrito no Art. 1º, sem prejuízo da autorização na Lei Municipal nº 1205, de 13 de janeiro de 2009, respeitados ainda a existência de recursos financeiros para sua concessão.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 08 DE MAIO DE 2009.

  
**Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz**  
PREFEITO



**Ana Paula Ferreira da Rocha**  
Matr: 41/3674 GPM  
Assessor de Gabinete